



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

Estado do Paraná

C.G.C.: 75 771 295/0001-07

Avenida Brasil, 694

Fone (043) 461-1332

Fax 461-1171

LEI Nº 766

SÚMULA:--Dispõe sobre Doação de Imóveis e estabelece outras providências:

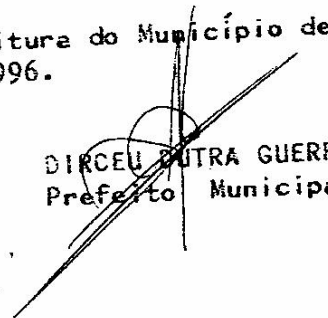
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a Doar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAXINAL, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes no Ministério da Fazenda CGC/MF sob nº 80.922.297/0001-81, com Estatutos registrado sob nº 333/89 em 26/09/89 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, uma área de terras com 19.547,29m² (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e nove centímetros), constituída por um terreno Rural, lote nº 447A/1, desmembrado do lote nº 447-A do Núcleo São Pedrinho Bufadeira neste Município.

Art. 2º)-A Doação de que trata o artigo anterior destina-se a construção de uma sede própria, podendo o referido Sindicato proceder alienação do imóvel desde que o valor da transação seja revertido para a mesma finalidade.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 23 de julho de 1.996.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal